



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a fabricação e fornecimento de estruturas e materiais metálicos diversos, incluindo lixeiras em aço galvanizado, suporte para banner, grades de segurança e proteção, goleiras e balanços, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Administração e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Dessa forma, a contratação da empresa **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Administração e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS, mediante a contratação de empresa especializada para a fabricação e fornecimento de estruturas e materiais metálicos diversos, compreendendo lixeiras em aço galvanizado, suporte para fixação de banner, grades de segurança e proteção, goleiras e balanços. A contratação mostra-se necessária em razão da demanda existente por estruturas e materiais destinados à adequada organização, conservação, segurança e utilização dos espaços públicos municipais. Os itens pretendidos possuem diferentes finalidades, estando relacionados tanto à manutenção e melhoria da infraestrutura dos espaços públicos quanto ao atendimento das atividades administrativas, educacionais e de serviços desenvolvidos pelo Município. As lixeiras em aço galvanizado contribuirão para a adequada disposição dos resíduos e para a manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos. O suporte para fixação de banner será utilizado para comunicação e divulgação institucional da Prefeitura, enquanto as grades de segurança e proteção têm por finalidade proporcionar maior segurança aos usuários e preservar estruturas e áreas de utilização pública. As goleiras e os balanços, por sua vez, destinam-se à utilização em espaços de lazer e recreação, especialmente aqueles vinculados às atividades educacionais e comunitárias. A aquisição dos referidos materiais busca, portanto, proporcionar melhores condições de utilização dos espaços municipais, contribuindo para a segurança dos usuários, a organização dos ambientes, a conservação do patrimônio público e o adequado desenvolvimento das atividades de responsabilidade das Secretarias envolvidas. Ressalta-se que os materiais pretendidos possuem características específicas de fabricação e utilização, sendo necessária a contratação de empresa que disponha de capacidade para produzir e fornecer os materiais de acordo com as especificações e necessidades estabelecidas pela Administração Municipal, observando-se os requisitos de qualidade, resistência, segurança e adequação ao uso a que se destinam. Para fins de planejamento da contratação e formação do preço estimado, foi realizada pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme orçamentos anexados aos autos, possibilitando à Administração avaliar os valores praticados no mercado e subsidiar a definição do valor estimado da contratação. Diante da necessidade apresentada e considerando a finalidade pública envolvida, mostra-se necessária a adoção das providências para a contratação, mediante o procedimento de contratação direta cabível, observando-se os requisitos, condições e formalidades estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a fabricação e fornecimento das estruturas e materiais metálicos descritos, de modo a atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Administração e Educação e assegurar condições adequadas de organização, segurança, conservação e utilização dos espaços e serviços públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação e fornecimento de estruturas e materiais metálicos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Administração e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS. O fornecimento compreenderá a fabricação e entrega de lixeiras em aço galvanizado, suporte para fixação de banner, grades de segurança e proteção, goleiras e balanços, de acordo com as especificações, dimensões, quantidades, materiais, características construtivas e demais requisitos estabelecidos pela Administração Municipal. Os materiais deverão ser confeccionados com materiais adequados à finalidade de utilização, observando requisitos de resistência, qualidade, segurança, durabilidade e acabamento, de modo a suportar as condições de uso e exposição próprias dos espaços públicos. Quando aplicável, deverão receber tratamento e acabamento que contribuam para a proteção contra corrosão e intempéries, garantindo maior vida útil e reduzindo a necessidade de manutenção. A empresa contratada será responsável pela fabricação dos itens conforme as especificações definidas pela Administração, bem como pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pelo Município, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato ou documento equivalente. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, sem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas. A solução busca atender de forma integrada às demandas das Secretarias Municipais envolvidas, proporcionando melhores condições de organização, segurança, conservação e utilização dos espaços públicos municipais. As lixeiras contribuirão para a adequada disposição dos resíduos e manutenção da limpeza dos ambientes; o suporte para banner possibilitará a instalação de materiais de comunicação institucional; as grades proporcionarão proteção e segurança aos usuários e ao patrimônio público; e as goleiras e balanços serão destinados aos espaços de lazer, recreação e atividades educacionais e comunitárias. A contratação de empresa especializada permitirá ao Município obter produtos adequados às suas necessidades específicas, sem a necessidade de manter estrutura própria de fabricação, adquirir equipamentos e ferramentas específicas ou disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços. Dessa forma, a solução apresenta-se como adequada para o atendimento da demanda, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos, padronização e qualidade dos equipamentos e melhores condições de segurança, funcionalidade e durabilidade, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e para a melhoria dos espaços de uso coletivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o fornecimento do objeto contratado;
- b)** Receber os produtos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com o objeto contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

e) Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Garantir que todas as estruturas e materiais metálicos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e atendam integralmente às especificações, quantidades, medidas, características, materiais, acabamento e demais requisitos exigidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, defeituosos, quebrados, enferrujados ou em condições inadequadas de utilização.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.
- d) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, bem como atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- i) Permitir e facilitar a fiscalização da contratação, fornecendo todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- j) Reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- k) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao consumidor, quando pertinentes ao objeto contratado.
- l) Agir com boa-fé, diligência e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e economicidade durante toda a execução da contratação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto compreenderá a fabricação e o fornecimento de estruturas e materiais metálicos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Administração e Educação do Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) Os materiais a serem fornecidos compreenderão, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, lixeiras em aço galvanizado, suporte para fixação de banner, grades de segurança e proteção, goleiras e balanços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) A fabricação dos materiais deverá observar integralmente as dimensões, características, especificações, materiais, acabamentos e demais requisitos técnicos definidos pela Administração, garantindo que os produtos sejam adequados à finalidade a que se destinam.
- d) Os materiais e estruturas deverão ser confeccionados com materiais de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua utilização em espaços públicos, observando-se as condições de segurança necessárias aos usuários.
- e) A contratada será responsável por todos os custos e providências necessários à fabricação e ao fornecimento dos materiais, incluindo matéria-prima, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acabamento, embalagem, transporte, carga e descarga, quando aplicáveis.
- f) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acabados e sem defeitos, avarias, deformações ou quaisquer características que comprometam sua utilização, segurança, resistência ou durabilidade.
- g) A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no instrumento de contratação, mediante comunicação e orientação do responsável pelo acompanhamento da execução.
- h) No momento da entrega, os materiais serão conferidos pela Administração, verificando-se sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação.
- i) Caso sejam identificados materiais com defeitos, avarias, desconformidades ou em desacordo com as especificações contratadas, a contratada deverá providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo determinado pela Administração.
- j) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- k) O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais e as condições de entrega.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b)** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c)** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 28.497,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Lixeiras em aço galvanizado, medindo 0,90 x 0,40 x 0,40 m, com suporte para fixação (Secretaria de Obras)	Un	18	R\$ 469,00	R\$ 8.442,00
02	Suporte para fixação de banner da Prefeitura, medindo 2,20 x 2,20 m (Secretaria de Administração)	Un	01	R\$ 595,00	R\$ 595,00
03	Grade de segurança para palco de apresentações do ginásio (Secretaria de Educação)	m²	14	R\$ 290,00	R\$ 4.060
04	Grade de proteção para bueiro de calçamento que dá acesso à Linha Espinilho (Secretaria de Obras)	Un	05	R\$ 898,00	R\$ 4.490,00
05	Lixeiras grandes, medindo 1,00 x 1,00 x 0,40 m, com tampa (Secretaria de Obras)	Un	05	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00
06	Fabricação de goleiras completas, medindo 5,00 x 2,20 m (Secretaria de Educação)	Un	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
07	Fabricação de balanços de corrente, com prancha e encosto (Secretaria de Educação)	Un	04	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
01	Lixeiras em aço galvanizado, medindo 0,90 x 0,40 x 0,40 m, com suporte para fixação (Secretaria de Obras)	Un	18	R\$ 469,00	R\$ 8.442,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44, deu-se com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público. A seleção da contratada decorreu da análise das propostas apresentadas durante a pesquisa de preços, constatando-se que a empresa ofertou o menor preço para o respectivo objeto, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como às condições de fornecimento exigidas para a presente contratação. Verificou-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, apresentando a documentação de habilitação exigida e demonstrando regularidade perante os órgãos competentes, conferindo segurança jurídica à contratação. Considerando que a presente contratação será realizada de forma não parcelada, a contratação de uma única empresa possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto, proporcionando maior economicidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA** para o fornecimento e execução do objeto, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Secretaria de Obras

Órgão/Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 08.01.26.782.0008.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão/Unidade: 03.01

Projeto/Atividade: 03.01.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Manutenção do Ensino com Rec. 20 – MDE

Órgão/Unidade: 04.01

Projeto/Atividade: 04.01.12.361.0005.2005 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Manutenção do Ensino com Recursos do Estado

Órgão/Unidade: 04.02

Projeto/Atividade: 04.02.27.812.0104.2032 – Manutenção do Conselho Municipal de Desporto

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44.

São Pedro das Missões, 16 de setembro de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal